

ANEXO II

Plano de estudos do curso básico de Música (3.º ciclo), em regime articulado

| Componentes do currículo | | Carga horária semanal (× 90 min.) | | | |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|---------|-------------|
| | | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total ciclo |
| Educação para a cidadania | Áreas curriculares disciplinares: | | | | |
| | Língua Portuguesa | 2 | 2 | 2 | 6 |
| | Línguas Estrangeiras | 3 | 2,5 | 2,5 | 8 |
| | LE 1. | | | | |
| | LE 2. | | | | |
| | Ciências Humanas e Sociais | 2 | 2,5 | 2,5 | 7 |
| | História. | | | | |
| | Geografia. | | | | |
| | Matemática | 2 | 2 | 2 | 6 |
| | Ciências Físicas e Naturais | 2 | 2 | 2,5 | 6,5 |
| Ciências Naturais. | | | | | |
| Físico-Química. | | | | | |
| Educação Física | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4,5 | |
| Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação | | | 1 | 1 | |
| Formação pessoal e social | Educação Moral e Religiosa (a) | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 |
| | Áreas curriculares não disciplinares (b) | 2,5 | 2,5 | 2 | 7 |
| | Área de Projecto. | | | | |
| | Estudo Acompanhado. | | | | |
| Formação Cívica. | | | | | |
| A decidir pela escola | 0,5 | 0,5 | | 1 | |
| Actividades de enriquecimento (c). | | | | | |
| <i>Total</i> | 15,5/16 | 15,5/16 | 16/16,5 | 47/48,5 | |

(a) Disciplina de frequência facultativa.

(b) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, sendo a Área de Projecto preferencialmente desenvolvida na escola especializada de ensino artístico.

(c) Actividades de carácter facultativo.

| Formação vocacional | Carga horária semanal (× 50 min.) | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|---------|---------|-------------|
| | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total ciclo |
| Formação Musical | 2 | 2 | 2 | 6 |
| Classes de Conjunto | 2 | 2 | 2 | 6 |
| Instrumento | 1 | 1 | 1 | 3 |
| <i>Total</i> | 5 | 5 | 5 | 15 |

ANEXO III

Podem ser ministrados cursos básicos e complementares dos seguintes instrumentos:

Acordeão;
Alaúde;
Bandolim;
Clarinete;
Clavicórdio;
Contrabaixo;
Cravo;
Fagote;
Flauta de bisel;
Flauta;
Guitarra portuguesa;
Harpa;
Oboé;
Órgão;
Percussão;
Piano;
Saxofone;
Trombone;
Trompa;

Trompete;
Tuba;
Viola da gamba;
Viola dedilhada;
Violeta;
Violino;
Violoncelo.

Portaria n.º 1551/2002

de 26 de Dezembro

A Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro, aprovou os planos de estudos para o ensino da música ministrado, em regime integrado, no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga, escola especializada de ensino artístico.

Considerando a experiência adquirida pela referida escola e a reorganização curricular do ensino básico, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, torna-se necessário proceder a ajustamentos aos planos de estudos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

| Componentes do currículo | | Carga horária semanal (× 90 min.) | | | |
|-----------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|-------------|---|
| | | 5.º ano | 6.º ano | Total ciclo | |
| | Educação Artística e Tecnológica | 5 | 5 | 10 | |
| | Educação Visual e Tecnológica | 1 | 1 | 2 | |
| | Formação Vocacional: | | | | |
| | Formação Musical (a) | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | Instrumento (b) | 1 | 1 | 2 | |
| | Música de Conjunto (c) | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | Educação Física | 1,5 | 1,5 | 3 | |
| | Formação pessoal e social | Educação Moral e Religiosa (d) | 0,5 | 0,5 | 1 |
| | | Áreas curriculares não disciplinares (e) | 2,5 | 2,5 | 5 |
| | | Área de Projecto. Estudo Acompanhado. Formação Cívica. | | | |
| <i>Total</i> | | 17,5/18 | 17,5/18 | 35/36 | |
| A decidir pela escola | | 0,5 | 0,5 | 1 | |
| | <i>Máximo global</i> | 18,5 | 18,5 | 37 | |
| | Actividades de enriquecimento (f). | | | | |

(a) Turma desdobrada.

(b) Aula individual.

(c) Os alunos de instrumento monódico desenvolvem projectos na área de Orquestra e os alunos de instrumento harmónico na área de Coro.

(d) Disciplina de frequência facultativa.

(e) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho na área das classes de conjunto (Orquestra, Prática de Naípe, Coro ou Música de Câmara) ou em projectos de acordo com os interesses dos alunos, recorrendo desejavelmente às tecnologias da informação e comunicação, e constar explicitamente do projecto curricular da escola e turma.

(f) Actividades de carácter facultativo.

ANEXO III

Curso básico de Música

3.º ciclo do ensino básico

| Componentes do currículo | | Carga horária semanal (× 90 min.) | | | |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|---------|-------------|
| | | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total ciclo |
| Educação para a cidadania | Áreas curriculares disciplinares: | | | | |
| | Língua Portuguesa | 2 | 2 | 2 | 6 |
| | Línguas Estrangeiras | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 7,5 |
| | Língua Estrangeira I. Língua Estrangeira II. | | | | |
| | Ciências Humanas e Sociais | 2 | 2 | 2 | 6 |
| | História. Geografia. | | | | |
| | Matemática | 2 | 2 | 2 | 6 |
| | Ciências Físicas e Naturais | 2 | 2 | 2 | 6 |
| | Ciências Naturais. Físico-Química. | | | | |
| | Educação Artística | 5,5 | 6,5 | 6 | 18 |
| | Educação Visual | 1 | 1 | | 2 |
| | Formação Vocacional: | | | | |
| | Formação Musical (a) | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4,5 |
| | Instrumento (b) | 1 | 1 | 1 | 3 |
| | Instrumento de Tecla (b) (c) | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 |
| | Introdução às Técnicas da Composição (a) | | 1 | 1 | 2 |
| | Música de Conjunto (d) | 1,5 | 1,5 | 2 | 5 |
| Educação Física | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 4,5 | |
| Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação | | | 1 | 1 | |

| Componentes do currículo | | Carga horária semanal (× 90 min.) | | | |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|---------|-------------|
| | | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total ciclo |
| Formação pessoal e social | Educação Moral e Religiosa (e) | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 |
| | Áreas curriculares não disciplinares (f) | 2,5 | 2,5 | 2 | 7 |
| | Área de Projecto. Estudo Acompanhado. Formação Cívica. | | | | |
| | Total (g) | 20/20,5 | 21/21,5 | 21/21,5 | 62/63,5 |
| | A decidir pela escola | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 1,5 |
| | Máximo global | 21 | 22 | 22 | 65 |
| Actividades de enriquecimento (h). | | | | | |

(a) Turma desdobrada.

(b) Aula individual.

(c) Excepto para os alunos que frequentam um curso básico de Instrumento de Tecla.

(d) Os alunos de instrumento monódico desenvolvem projectos na área de Orquestra e os alunos de instrumento harmónico na área de Coro.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

(f) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho na área das classes de conjunto (Orquestra, Prática de Naípe, Coro ou Música de Câmara) ou em projectos de acordo com os interesses dos alunos, recorrendo desejavelmente às tecnologias da informação e comunicação e constar explicitamente do projecto curricular da escola e turma.

(g) Incluindo Instrumento de Tecla.

(h) Actividades de carácter facultativo.

Portaria n.º 1552/2002

de 26 de Dezembro

A Portaria n.º 52/99, de 22 de Janeiro, com a redacção conferida pela Declaração de Rectificação n.º 3-J/99, aprovou o plano de estudos para o ensino da dança ministrado, em regime integrado, na Escola de Dança do Conservatório Nacional, escola especializada de ensino artístico.

Considerando a experiência adquirida pela referida Escola e a publicação do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, torna-se necessário proceder a ajustamentos ao plano de estudos do curso básico de Dança.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso básico de Dança da Escola de Dança do Conservatório Nacional é o constante dos anexos I e II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O presente diploma aplica-se:

- No decurso do ano lectivo de 2002-2003, no que respeita a todos os anos de escolaridade do 2.º ciclo do ensino básico e ao 7.º ano de escolaridade;
- A partir do ano lectivo de 2003-2004, no que respeita ao 8.º ano de escolaridade;
- A partir do ano lectivo de 2004-2005, no que respeita ao 9.º ano de escolaridade.

3.º É revogada a Portaria n.º 52/99, de 22 de Janeiro, com a redacção conferida pela Declaração de Rectificação n.º 3-J/99, de 30 de Janeiro, em tudo o que se refere ao ensino básico, de acordo com a calendarização definida no número anterior.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 5 de Dezembro de 2002.

ANEXO I

Curso básico de Dança

Grau elementar — 2.º ciclo do ensino básico

| Componentes do currículo | | Carga horária semanal (× 90 min.) | | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|-------------|
| | | 1.º/5.º ano | 2.º/6.º ano | Total ciclo |
| Educação para a cidadania | Áreas curriculares disciplinares: | | | |
| | Línguas e Estudos Sociais | 5 | 5,5 | 10,5 |
| | Língua Portuguesa. Língua Estrangeira. História e Geografia de Portugal. | | | |
| | Matemática e Ciências | 3,5 | 3,5 | 7 |
| | Matemática. Ciências da Natureza. | | | |
| | Educação Artística e Tecnológica | 10,5 | 10,5 | 21 |
| | Educação Visual e Tecnológica | 2 | 2 | 4 |
| | Formação Vocacional: | | | |
| | Técnica de Dança Clássica | 5 | 5 | 10 |
| | Danças Tradicionais | 0,5 | 0,5 | 1 |